ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 990, DE 07 DE JANEIRO DE 1992.

"Cria o Conselho Municipal de Indústria, Agroindústria, Ciência e Tecnologia e dá outras providências"

O BEL. IZILINDO S. STIVAL, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, no uso der atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Indústria, Agroindústria, Ciência e Tecnologia de Santo Augusto, órgão consultivo encarregado de elaboração do Plano de industrialização, agroindustrialização, ciência e tecnologia do município, no contexto do Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal e de criar as condições favoráveis para sua implantação.

Art. 2º - A atuação do Conselho Municipal de Indústria, Agroindústria, Ciência e Tecnologia terá como atribuições:

a - apoiar e coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Industrialização, Agroindustrialização, Ciência e Tecnologia;

b - auxiliar o Poder Executivo Municipal no estabelecimento de prioridades para programas e investimentos na área;

c - auxiliar o Poder Municipal na elaboração do orçamento do Município, como forma de alocar recursos com vistas a executar os programas priorizados no referido Plano;

d - incentivar o associativismo nas áreas priorizadas, buscando recursos aos níveis federal, estadual e municipal, bem como de Bancos de Desenvolvimento, para incrementar indústrias e agroindústrias existentes ou as que venham a ser implantadas, de forma associativa e individual;

e - propor a adequação dos currículos escolares das escolas municipais, em função das prioridades do Plano com vistas a capacitar pessoal para suprir necessidades específicas;

.....

.....

f - articular e concentrar as ações de todas as lideranças e instituições em torno de um único plano de desenvolvimento da área, com atuação permanente no aperfeiçoamento, implantação e avaliação do Plano de Industrialização, Agroindustrialização, Ciência e Tecnologia;

g - prestar apoio técnico e político às indústrias locais, visando seu crescimento seguro e organizado.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Indústria, Agroindústria, Ciência e Tecnologia será constituído das seguintes entidades representativas:

I - Prefeitura Municipal
II - Câmara Municipal de Vereadores
III - Associação Comercial e Industrial - ACISA
IV - Associação Regional dos Engenheiros e Arquitetos - AREA
V - Cooperativa Regional Tritícola Serrana Ltda. - Cotrijuí
VI - Cooperativa de Trabalho Informal Santo Augusto Ltda. - COOTISAL
VII - Associação Santoaugustense dos Universitários de Ijuí - ASUNI
VIII - Conselho Regional de Contabilidade
IX - Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC - Escola Conceista de 1º e 2º Graus Padre Anchieta
X - Associação dos Engenheiros Agrônomos
XI - Ordem dos Advogados Brasil - OAB/RS.

Art. 4º - Cada entidade deve indicar um representante para compor o Conselho, como conselheiro titular, e um suplente, com exceção da entidade mencionada no inciso III do artigo anterior, a qual terá direito de indicar 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes.

§ 1º - Os representantes titulares e os respectivos suplentes das entidades mencionadas nos incisos IV, VIII e XI deverão residir no Município de Santo Augusto.

§ 2º - Os conselheiros indicados pelas entidades que compõem o Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Cabe ao Conselho Municipal da Indústria, Agroindústria, Ciência e Tecnologia elaborar e aprovar, em assembléia geral, o seu Regimento Interno, estabelecendo sua normatização no que tange à sua formação e ao seu funcionamento.

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

.....

Art. 6º - A atividade dos membros do Conselho não é remunerada, constituindo-se seu trabalho em relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 07 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 1992.

BEL. IZILINDO S. STIVAL
Prefeito

Registre-se e Publique-se

HILÁRIO PEDRO KLEIN
Secretário da Administração